

O Boletim Informativo do Nugepnac é uma fonte direta e consolidada de referências para pesquisas dos precedentes judiciais obrigatórios elaborados pelos Tribunais Superiores e por este Tribunal, com o propósito de comunicar e divulgar, quinzenalmente, as atualizações ocorridas no período. Para pesquisas mais específicas utilize o portal do Nugepnac disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

STF – Repercussão Geral

Matéria Cível

- **Tema 1015**

Constitucionalidade da exigência de um período de carência para candidatos a cargos públicos que tenham se recuperado de doença grave.

Tese Firmada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

Situação do Tema: Acórdão de Mérito Publicado.

Leading Case: RE 886131

- **Tema 1053**

Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010.

Tese Firmada: Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).

Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Leading Case: RE 1167478

- **Tema 1291**

Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

Tese Firmada: Ainda não definida.

Situação do Tema: Analisada a preliminar de repercussão geral.

Leading Case: RE 1446336

- **Tema 1293**

Extensão aos servidores inativos dos efeitos remuneratórios decorrentes da reestruturação da carreira de professor do Município de Belo Horizonte.

Tese Firmada: Ainda não definida.

Situação do Tema: Acórdão de Repercussão Geral Publicado.

Leading Case: ARE 1473591

- **Tema 1296**

Responsabilidade de entidade de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência de entidade patrocinadora ou de esgotamento de recursos de reserva pré-constituída.

Tese Firmada: Ainda não definida.

Situação do Tema: Em Julgamento, iniciada análise de repercussão geral.

Leading Case: ARE 1481694

Matéria Penal

- **Tema 580**

Competência para processar e julgar crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP).

Tese Firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.

Situação do Tema: Acórdão de Mérito Publicado.

Leading Case: RE 702362

STJ – Recursos Repetitivos

Matéria Cível

- **Tema 986**

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Tese Firmada: Ainda não publicizada.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Processo: REsp 1699851/TO, REsp 1692023/MT, REsp 1734902/SP e REsp 1734946/SP.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 15/12/2017).

- **Tema 1079**

Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Tese Firmada: Ainda não publicizada.

Situação do Tema: Mérito Julgado

Processo: REsp 1898532/CE e REsp 1905870/PR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020).

- **Tema 1080**

Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Tese Firmada: Ainda não definida.

Situação do Tema: Em Julgamento

Processo: REsp 1880238/RJ, REsp 1880246/RJ, REsp 1880241/RJ e REsp 1871942/PE.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 8/3/2021).

- **Tema 1170**

Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Tese Firmada: Ainda não publicizada.

Situação do Tema: Mérito Julgado

Processo: REsp 1974197/AM, REsp 2000020/MG e REsp 2006644/MG.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, segundo o disposto no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015 e observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

- **Tema 1179**

Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Tese Firmada: Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Situação do Tema: Trânsito em Julgado

Processo: REsp 2015612/SP e REsp 2014023/SP.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Notícias

Comissão que analisa fornecimento de medicamentos pelo SUS fará novas reuniões em abril e maio

Integrantes do grupo pediram mais tempo ao ministro Gilmar Mendes para tentar decisão consensual.

A comissão especial que trata da estrutura de financiamento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a judicialização do tema reuniu-se na última quinta-feira (21) no Supremo Tribunal Federal (STF).

O ministro Gilmar Mendes, do STF, criou a comissão em setembro de 2023 a fim de buscar um consenso entre os entes federados e a sociedade sobre o tema. Mendes é o relator do Recurso Extraordinário (RE) 1366243, com repercussão geral (Tema 1.234).

Mudanças

A audiência do dia 21 teve a participação da médica e professora da Universidade de São Paulo (USP) Ludhmila Hajjar. Ela defendeu que os mecanismos de negociação de preços com a indústria farmacêutica sejam repensados e que a formulação de políticas públicas em saúde seja pautada pelas necessidades epidemiológicas da população brasileira e não pela indústria.

A médica disse ainda que é preciso estimular parcerias entre governo, universidades e empresas privadas para o desenvolvimento e produção nacional de medicamentos de alto custo. Diante disso, propôs a adoção de um modelo de risco compartilhado, com acordos baseados em performance, pagamentos condicionais e compartilhamento de custos.

Para Ludhmila, a judicialização da saúde privada diminuiria se o Brasil adotasse um modelo único de incorporação de novas tecnologias em saúde, a exemplo do modelo inglês.

Discussão

O debate da comissão se dá em torno da legitimidade da União e a competência da Justiça Federal nas demandas que tratem do fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas não padronizados no SUS.

Participantes

Estiveram na reunião do último dia 21 de março a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e representante do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) Daiane Nogueira de Lira; a juíza auxiliar da Presidência do STF Trícia Navarro Xavier Cabral; a juíza federal do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal Vânia Cardoso André de Moraes; a juíza federal representante do Conselho da Justiça Federal Luciana da Veiga Oliveria; além de outros integrantes da comissão especial e membros colaboradores.

Continuidade

Ao final do encontro, os membros da comissão entenderam ser necessário aprofundar alguns conceitos, bem como coletar dados mais precisos sobre a judicialização de medicamentos não incorporados pelo SUS. Assim, mais quatro reuniões serão realizadas nos meses de abril e maio para buscar o consenso sobre qual justiça é competente para avaliar as ações de judicialização, além da repartição dos custos dessa judicialização entre União, estados e municípios.

Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=530677&ori=1>

Repetitivo: declaração de falta de recursos para pagar multa é suficiente para extinguir punibilidade

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em revisão do [Tema Repetitivo 931](#), estabeleceu a tese de que a falta de pagamento da pena de multa, depois do cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não impede a extinção de punibilidade para o condenado hipossuficiente, salvo se o juízo, em decisão motivada, entender que existem indícios de que a pessoa tem condições de arcar com a sanção pecuniária.

"Presume-se a pobreza do condenado que sai do sistema penitenciário – porque amparada na realidade visível, crua e escancarada – permitindo-se prova em sentido contrário. E, por se tratar de decisão judicial, poderá o juiz competente, ao analisar o pleito de extinção da punibilidade, indeferi-lo se, mediante concreta motivação, indicar evidências de que o condenado possui recursos que lhe permitam, ao contrário do que declarou, pagar a multa", apontou o relator do recurso [repetitivo](#), ministro Rogério Schietti Cruz.

O ministro explicou que o Tema 931 já havia sido submetido a outras revisões. Na primeira delas, em 2020, o colegiado – seguindo precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) na [ADI 3.150](#) e alteração no [artigo 51 do Código Penal](#) – definiu que a sanção pecuniária impediria o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Contudo, Schietti apontou que a posição do Supremo sobre a necessidade de pagamento da multa estava voltada especialmente às pessoas condenadas por crimes contra a administração pública e de colarinho-branco, cujas condições econômicas anteriores à condenação normalmente possibilitam o pagamento da sanção de multa.

Por consequência, em 2021, a Terceira Seção voltou a revisar o Tema 931 e fixou a tese de que o inadimplemento da pena de multa, caso o condenado comprove a impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. Ainda assim, apontou Schietti, uma nova revisão da tese foi necessária para examinar a forma de comprovação da impossibilidade econômica e a quem compete a produção dessa prova.

Não extinção da punibilidade devido ao não pagamento da multa prejudica mais os mais pobres

De acordo com Rogério Schietti, a última versão da tese repetitiva, de 2021, atribuiu ao condenado a comprovação da impossibilidade de cumprir com o pagamento da multa para obter a extinção da

punibilidade, mas a jurisprudência acabou por impor um ônus excessivo a quem não possui recursos financeiros para quitar a dívida.

Ao citar a contribuição da Associação Nacional da Advocacia Criminal – que atuou como *amicus curiae* durante o julgamento do repetitivo –, o ministro apontou que a produção da prova de hipossuficiência se configuraria em "verdadeira *prova diabólica*, posto que, nesse caso, provar aquilo do qual se carece é muito mais penoso do que provar aquilo que se tem suficientemente".

Schietti lembrou que a condenação criminal transitada em julgado gera efeitos secundários, como a suspensão dos direitos políticos e civis e a falta de acesso a benefícios. Segundo o ministro, não havendo a extinção de punibilidade pela inadimplência em relação à multa, essas restrições serão mantidas mesmo após o cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

O cenário, para o magistrado, pode aprofundar ainda mais a desigualdade socioeconômica dos egressos do sistema prisional, principalmente considerando o perfil do sistema penal brasileiro – majoritariamente jovem e negro.

Embora admita prova em contrário, autodeclaração de pobreza é suficiente para extinção da punibilidade

Na avaliação do relator, embora alguns presos tenham acesso a algum recurso enquanto cumprem a execução penal – seja por terem contribuído com a Previdência Social (auxílio *reclusão*), seja por trabalho remunerado no sistema penitenciário –, "o *status* de pobreza, ou mesmo de miséria econômico-financeira desse segmento populacional é notória".

A situação, segundo ele, demonstra a necessidade de preservar a capacidade financeira do preso e de sua família, de forma a não condicionar o restabelecimento da sua cidadania e da sua capacidade de reintegração social ao pagamento de uma dívida que "se tornou impagável", diante de uma realidade que possivelmente se tornou mais difícil do que aquela vivida no início do cumprimento da pena.

Por outro lado, o ministro lembrou que o STJ possui o entendimento de que a declaração de pobreza é dotada de presunção relativa de veracidade ([artigo 99, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil](#)) e destacou que o STF já decidiu que o acesso ao benefício da gratuidade de Justiça não precisa de prova da insuficiência de recursos. Schietti observou, no entanto, que o Ministério Público, como fiscal da lei, poderá produzir prova em sentido contrário, e o juiz competente poderá indeferir o pedido mediante evidências de que o condenado possui recursos financeiros.

"A melhor solução, portanto, parece-me ser a de, ante a alegada hipossuficiência do condenado,

extinguir a punibilidade, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada e apoiada em prova constante dos autos, a indicar a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária", concluiu.

[Leia o acórdão no REsp 2.090.454.](#)

Fonte:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/22032024-Repetitivo-declaracao-de-falta-de-recursos-para-pagar-multa-e-suficiente-para-extinguir-punibilidade.aspx>

Quaisquer sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: nugepnac@tjro.jus.br